



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa RODO SERVICE LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 040/2024, referente a Aquisição de mochilas, estojos e squeeze escolares destinadas a alunos dos CMEI'S, Educação infantil, ensino fundamental, APAE e professores de toda a rede municipal de ensino deste município de Planalto PR.

A empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2024, alegando a necessidade de retificação das exigências e especificações técnicas excessivas deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 28/11/2024 às 07:28, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Apresentação de laudos, elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para o produto que será entregue.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a secretaria municipal de Educação, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Nesse contexto, ao analisarmos a impugnação apresentada ao edital de licitação em questão, identificou-se que a exigência impugnada, embora inserida inicialmente como medida de qualificação, poderia ser interpretada como uma potencial barreira à competitividade. Reconhecendo o compromisso do Município com a transparência e a lisura do certame, decidiu-se por suprimir a exigência apontada, de forma a ampliar as possibilidades de participação de empresas interessadas.

Tal decisão está alinhada aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com um processo licitatório justo, equitativo e alinhado aos princípios que regem a gestão pública.

Considerando a necessidade de verificar e validar a conformidade entre o material entregue e os laudos técnicos apresentados, verifica-se que o município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais capacitados e com conhecimento técnico específico para a análise detalhada e criteriosa desses documentos. A ausência de servidores com expertise na área compromete a correta avaliação e pode acarretar em falhas na conferência técnica, comprometendo a lisura e a qualidade do processo.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, sendo assim, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a mesma aprova a supressão da exigência da apresentação de laudos, elaborados por laboratório acreditado pelo INMETRO para os objetos que pretende serem

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

adquiridos, alterando-se a data da sessão, o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 040/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacao@belavistatextil.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio